



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

Projeto de Regulamento para a Gestão das Hortas Urbanas Comunitárias de Loures

NOTA JUSTIFICATIVA

As hortas urbanas são uma realidade constatável nas cidades, surgindo espontaneamente na malha urbana, onde haja espaço abandonado e livre para o cultivo.

Estão muitas vezes ligadas a movimentos migratórios, crises económicas e alimentares, forçando os cidadãos a este recurso para garantir a autossuficiência ou complemento dos recursos alimentares da família.

Nas cidades industriais do século XIX, as hortas urbanas desempenharam funções de subsistência. Em países como Grã-Bretanha, Alemanha ou França, quer as administrações públicas locais, quer as grandes Unidades Industriais ofereceram terras aos trabalhadores para complementar os seus recursos alimentares e melhorar as condições de vida em bairros operários.

Na primeira metade do século XX, as Hortas Urbanas estiveram também ligadas a guerras mundiais, sendo sua função a de subsistência, numa perspetiva de apoio à economia de guerra. Posteriormente, fizeram ainda parte de planos de recuperação económica do pós-guerra.

A partir da década de 70, os projetos das Hortas Urbanas passaram a cumprir funções de desenvolvimento local, integração social e educação ambiental muitas vezes lideradas por organizações comunitárias e ambientalistas.

Atualmente, as Hortas Urbanas para além de continuarem a ter um papel de complemento alimentar dos hortelãos, constituem também processos de terapia pessoal, satisfazendo o gosto do regresso à calma do cultivo da terra, como modo de escape temporário ao stress da vida urbana. Não é por isso raro ver cidadãos economicamente autossuficientes a cultivar talhões de terras urbanas, não pelo benefício económico, mas pelo puro prazer do cultivo de produtos alimentares.



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

Por outro lado, em estratos sociais de população desocupada, por via de desemprego, ou de aposentação, as atividades agrárias constituem uma ferramenta de apoio às pessoas em risco de exclusão e de combate ao isolamento. São instrumento de valorização pessoal, de ocupação e de promoção da consciência social e do reforço dos laços de vizinhança.

Na verdade, o núcleo social em torno das Hortas Urbanas gera uma força capacitadora nas cidades contra a exclusão e o abandono. E neste sentido foram várias as cidades europeias que começaram a promover as hortas urbanas de cariz comunitário, cedendo talhões de terras públicas, regulando a sua atribuição e funcionamento, alicerçada sempre na importância social de ocupar o tempo, da criação de um tecido de novas relações, melhorando a sua qualidade de vida por meio de atividades físicas muito positivas para a saúde, particularmente na população reformada.

Podemos ainda acrescentar que, hoje, as Hortas Urbanas têm potencial para ser mais um meio de melhoria ambiental e de sustentabilidade urbana, e um contributo no combate às mudanças climáticas, à melhoria da qualidade de vida, da segurança alimentar e da criação de cidades em escala humana.

A industrialização que se fixou na zona Oriental de Loures a partir dos anos 60, e a construção civil massiva de fogos habitacionais desde essa década, satisfazendo movimentos migratórios de trabalhadores de outros lugares do país em busca de trabalho na região de Lisboa, fez nascer a realidade das hortas Urbanas espontâneas neste município.

Já numa fase mais recente, a imigração para o concelho de população originária de países africanos, com uma grande ligação ao cultivo da terra, alavancou o estabelecimento de novas Hortas Urbanas, com cultivo de alimentos próprios das regiões de origem dos hortelãos.

Contudo, muitas destas hortas apresentam uma ocupação desordenada, algumas em terrenos privados, e em lugares inadequados para o efeito, como é o caso da Quinta do Mocho.

O Município de Loures participa no projeto europeu RU:RBAN, que visa promover estratégias inovadoras de regeneração económica e social em cidades ou bairros em crise, facilitando a deteção das boas práticas e o intercâmbio de experiências na União Europeia. Este projeto consiste numa Rede de Transferência Financiada e apoiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do programa URBACT III, o qual, tem por base a troca de conhecimentos e experiências das melhores práticas identificadas nas cidades para que possam ser partilhadas e implementadas noutras cidades da União Europeia, fomentando um desenvolvimento urbano integrado e sustentável. Neste âmbito, o modelo de gestão de hortas urbanas de Roma é a boa-



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

prática a ser adotada e transferida para as cidades parceiras: Loures (Portugal), Vilnius (Lituânia), Cracóvia (Polónia), Caen (França), Corunha (Espanha) e Salónica (Grécia).

Com este modelo, pretende-se por em prática o desenvolvimento de capacidades de gestão de hortas urbanas comunitárias, através da formação de agentes que promovam a cidadania e a governança das hortas.

Em Loures, esta boa-prática irá promover a agricultura em modo biológico, tendo por intuito:

- Promover a participação ativa das associações locais;
- Envolver determinados grupos de cidadãos para quem as hortas urbanas comunitárias possam assumir um papel importante na inclusão social, designadamente os próprios hortelãos no processo de gestão, com eleição dos Gardeneisers incentivando o sentimento de responsabilidade comunitária sobre as Hortas Urbanas Comunitárias.
- Envolver responsáveis do município chave, relacionados com o tópico de hortas urbanas;
- Definir uma estratégia Municipal para as hortas urbanas;

Ciente da realidade no terreno, das vantagens para a população das Hortas Urbanas numa perspetiva de utilização comunitária, torna-se necessário regular a sua distribuição no território, sendo intuito da autarquia promover a sua fixação em locais adequados, de forma ordenada, com ações de formação sobre agricultura biológica, e, reger a partilha equitativa dos talhões.

É por isso intenção municipal a operacionalização de três parques hortícolas: Bairro da Petrogal, Quinta do Mocho e Urbanização da Quinta do Conventinho, sem prejuízo de outros parques a construir no futuro.

Perspetiva-se que os custos numa fase inicial sejam aproximadamente de €: 135.000 de investimento, por referência ao estudo do Parque da Quinta do Mocho para 45 talhões, os quais são compensados em ordenamento do território e aumento da qualidade de vida dos cidadãos.

Assim, ponderadas as vantagens para a população, e os custos, procura-se com o presente projeto dar resposta a esta necessidade pública, com um conjunto de normas reguladoras do modo de atribuição e de utilização de talhões nas Hortas Urbanas Comunitárias.



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

A decisão do início de elaboração deste projeto de regulamento foi publicitada nos termos do disposto no art. 98º do Código do Procedimento Administrativo, apelando-se ao envio de contributos. Não foi recebida qualquer participação.

O projeto é acompanhado da presente justificação, em cumprimento do art. 99º do mesmo Código.

Art.º 1

(Âmbito)

O presente regulamento rege os critérios e os procedimentos de acesso às Hortas Urbanas Comunitárias no Município de Loures, estabelecendo regras para a sua utilização e funcionamento.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art.º 2

(Definições)

Para efeito da aplicação e interpretação das presentes regras, entende-se por:

- a) **Agricultura Urbana** – Atividade praticada em meio urbano, que inclui o cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais, destinadas ao consumo ou troca, podendo eventualmente ser comercializados, como complemento ao rendimento familiar, ou como instrumento de programas de inserção/reinserção.
- b) **Agricultura Biológica** - Modo de produção agrícola sem recurso a fertilizantes e/ou pesticidas químicos de síntese, que tem como principais objetivos a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas, a melhoria da qualidade dos solos, e o cultivo de produtos que garantam a proteção da saúde dos consumidores e a sua soberania alimentar, de acordo com o Regulamento Europeu do modo de produção biológico.



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

- c) **Agregado familiar** - O utilizador e o respetivo agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum, designadamente pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos.
- d) **Compostor** - Equipamento associado a um grupo de talhões, destinado à compostagem de origem vegetal, cuja matéria orgânica daí resultante se destina ao enriquecimento dos solos dos talhões correspondentes.
- e) **“Gardeniser”/ Tutor do Parque Hortícola** - Utilizador de um talhão, que acumula funções de tutor do parque hortícola.
- f) **Talhão** – Parcela de terreno para cultivo hortícola, em meio urbano, sujeito a técnicas de produção não mecanizadas e destinado à produção agrícola, de uso individual ou familiar, gerido com base num modelo comunitário participativo com pressupostos de inclusão, solidariedade intergeracional, do exercício da cidadania e da subsidiariedade, cuja finalidade é a satisfação de parte das necessidades alimentares do respetivo Utilizador e agregado, servindo, desta forma, de complemento ao seu rendimento familiar, podendo assumir o termo simplificado de “hortas”.
- g) **Horta Urbana Comunitária (HUC)** – Conjunto de Talhões integrados numa unidade homogénea e delimitada, podendo ter serviços, objetos ou produtos de utilização comunitária.
- h) **Utilizador/hortelão/horticultor** – Pessoa individual que cultiva e mantém cultivada a horta urbana comunitária que lhe foi atribuída, seguindo os princípios das boas práticas agrícolas e as regras estabelecidas no anúncio de procedimento, nas normas de acesso e utilização das Hortas Urbanas e na Declaração de Ocupação Precária.
- i) **“Grupos de utilizadores”** - grupos compostos por dois ou três utilizadores que partilham o mesmo talhão, assim como os materiais e recursos afetos a este, tendo como condição um interlocutor responsável perante terceiros.
- j) **Promotor** – O Município de Loures enquanto entidade responsável pela implementação das Hortas Urbanas Comunitárias, assegura em parceria com a entidade Gestora do parque do hortícola (Associação Local): a seleção dos Utilizadores, a atribuição das hortas urbanas, a gestão das atividades desenvolvidas no Parque Hortícola, o apoio logístico e técnico, bem como a fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis e a aplicação das sanções decorrentes do incumprimento das mesmas.
- k) **Gestor** - Associação Local, parceira do Município de Loures, responsável pela gestão e atividades no espaço das Hortas Urbanas Comunitárias.
- l) **Associação Local**– Associação sem fins lucrativos, que gere o parque hortícola em parceria com o município de Loures e os “gardenisers”.



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

Art.º 3

Objetivos das Hortas Urbanas Comunitárias

1. Desenvolver a capacidade de resiliência de cultivo da comunidade, aumentando a segurança alimentar local;
2. Promover a defesa do território, valorizando a estrutura verde, a produção agrícola e protegendo a biodiversidade no município de Loures;
3. Promover boas práticas de regulamentação para o uso e a recuperação de recursos (solo, água, energia), facilitando soluções para a produção de composto e o desenvolvimento de sistemas de irrigação projetados adequadamente para controlar o consumo de água, promovendo a criação de sistemas de recolha e reutilização de água para alimentar o sistema de rega, sempre que possível;
4. Promover boas práticas de organização e gestão do espaço e das culturas;
5. Promover métodos de agricultura compatível com o ambiente, tais como, agricultura biológica, permacultura ou agricultura biodinâmica;
6. Proporcionar oportunidade para produzir parte da necessidade diária de produtos hortícolas para a alimentação, de uma forma ambiental e socialmente sustentável;
7. Banir o uso de sementes transgénicas e garantir a proteção do ambiente nas HUC de qualquer contaminação por organismos geneticamente modificados (OGM), tanto fora como dentro das HUC, disseminando informações acessível e adequada aos cidadãos e adotar precauções especiais para evitar a contaminação das HUC, vinda do exterior;
8. Criar espaços de cidadania ativa, como oportunidades de encontros sociais para promover as relações interpessoais, o conhecimento e a valorização do ambiente urbano, desenvolvendo momentos ou eventos sociais;
9. Promover boas práticas de sustentabilidade ambiental, através da sensibilização dos cidadãos, famílias, grupos e associações no território de Loures e instituições públicas, especialmente as escolas, sobre a necessidade de preservar e reabilitar a área através de processos de autogestão do património comum e auto-organização das necessidades para atenuar os efeitos da crise económica;
10. Estimular e aumentar o sentido de pertença do território pela comunidade, promovendo a recuperação de espaços públicos com finalidades sociais, culturais, ambientais e melhoria da imagem, promovendo o conhecimento e as tradições da cultura rural do território;
11. Promover estilos de vida saudáveis e o desenvolvimento de atividades físicas com a participação dos segmentos mais vulneráveis da sociedade e o aumento de uma cultura de alimentação saudável e segura;
12. Incentivar a integração, a inclusão social, a solidariedade e a interculturalidade;
13. Facilitar a aquisição de competências agrícolas através de formação prática, concebendo a Horta urbana como um "campo de teste", para promoção de práticas agrícolas de mobilização do solo e cultivo de produtos agrícolas.



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

Art.º 4

Disponibilização de terrenos e implantação de Hortas

1. As Hortas Urbanas Comunitárias são desenvolvidas em parcelas de terrenos de propriedade municipal, dentro do concelho de Loures, podendo ocupar o domínio público ou privado.
2. Excecionalmente, podem ser implantados parques hortícolas em propriedade de terceiros mediante protocolo aprovado para o efeito, ou em áreas urbanas de futura cedência ao município no âmbito de operações urbanísticas, mediante autorização do proprietário.
3. A afetação de novos terrenos às Hortas Urbanas Comunitárias é divulgada à medida que forem disponibilizados espaços adequados.

Capítulo II

Atribuição de talhões nas HUCs

Art.º 5

(Entidades responsáveis pela atribuição)

Cabe ao Município de Loures, em parceria com as Associações Locais, fazer a seleção dos candidatos para cada talhão disponível nas Hortas Urbanas Comunitárias.

Artigo 6º

(Candidatos à atribuição de talhão)

1. Pode candidatar-se à atribuição de um talhão qualquer residente no Município.
2. A residência pode ser comprovada por qualquer meio idóneo, designadamente com a apresentação dos últimos 3 meses de recibo de eletricidade, água, ou de certidão da junta de freguesia local.
3. Apenas pode ser atribuído um talhão por membro do agregado familiar.



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

Artigo 7º

(Regra geral de atribuição de talhões)

1. A seleção dos candidatos à atribuição de talhões depende do preenchimento obrigatório de ficha de pré-candidatura e tem lugar de um dos seguintes modos:
 - i. Sorteio, por proximidade entre a residência do interessado e a localização do talhão;
 - ii. Ordem de Inscrição.
2. No sorteio, para cumprimento do critério de proximidade entre a residência do interessado e a localização do talhão, organizam-se os candidatos em quatro grupos diferenciados, fazendo-se a distribuição de talhões de acordo com as seguintes percentagens:
 - i. 60% dos talhões – para residentes na freguesia, dos quais:
 - a) 35% dos talhões – para residentes num raio de 1Km do parque hortícola
 - b) 25% dos talhões - para residentes a mais de 1Km do parque hortícola;
 - ii. 30% dos talhões – para residentes nas freguesias vizinhas;
 - iii. 10% dos talhões – para residentes nas restantes freguesias.
3. A atribuição por ordem de inscrição mediante preenchimento da ficha de pré-candidatura tem natureza supletiva e é aplicável aos casos em que:
 - i. Os talhões tenham ido a sorteio e não tenha havido candidatos;
 - ii. Quando se esgote a lista de ordenamento de candidatos suplentes do sorteio e não se encontre designado novo dia para novo sorteio;
4. Não pode candidatar-se a sorteio quem já é utilizador na HUC a que concorre ou noutra no concelho de Loures.

Artigo 8º

(Regra especial de atribuição em áreas com pré-existência de Hortas Espontâneas)

1. Verificando-se a pré-existência de Hortas Espontâneas em terreno de gestão municipal a reordenar e requalificar pela autarquia para construção de Hortas Urbanas Comunitárias, ou uma HUC já em funcionamento sob a gestão duma Associação Local, os talhões são atribuídos prioritariamente, em sorteio autónomo, aos horticultores que praticavam a atividade agrícola nas referidas parcelas, ficando estes automaticamente candidatos.
2. No sorteio mencionado no número anterior, os candidatos ficam em igualdade de concurso entre si, sem observância de critérios de proximidade de residência.



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

3. O procedimento de sorteio previsto no artigo seguinte é também aplicável a este com a as devidas adaptações.
4. Esgotada a atribuição por esta regra especial, os restantes talhões são atribuídos de acordo com a regra geral do artigo anterior.

Art. 9º

(Processo de atribuição)

1. Os interessados na atribuição dum talhão em determinada Horta Urbana Comunitária preenchem uma “Ficha de Pré-candidatura”, com o nome, morada e contactos, podendo fazê-lo em qualquer momento, junto dos serviços municipais.
2. O processo de atribuição inicia-se com aviso público colocado no local da Horta Urbana Comunitária, no lugar de estilo da freguesia e publicação no sítio eletrónico do Município de Loures, ou ainda noutros locais, com indicação da necessidade de preenchimento da Ficha de Pré-Candidatura, e com a indicação do dia, hora e local do sorteio.
3. Antes do dia do sorteio haverá uma sessão de esclarecimento aberta ao público sobre o processo de atribuição e de utilização das hortas, para a qual são convidados os interessados com ficha de pré-candidatura já entregue, podendo ainda, qualquer interessado, no decurso desta sessão, preenche-la no momento, ou atualiza-la se for necessário.
4. Os interessados constantes da Ficha de Pré-candidatura são candidatos automáticos ao sorteio.
5. A atribuição dos talhões na mesma Horta Urbana Comunitária é realizada mediante sorteio aleatório, em sessão aberta ao público, da seguinte forma:
 - i. O Número dos talhões e o nome dos candidatos são inscritos em papel dobrado com o número e nome para dentro, colocados numa bolsa escura e opaca impeditiva de visualização do interior, quer pelo público, quer por quem está a sortear;
 - ii. O número dos talhões é colocado numa única bolsa; O nome dos candidatos a sortear é separado em quatro bolsas, organizadas por distância de morada de acordo com os critérios gerais de atribuição do artigo 7º;
 - iii. O Sorteio dos nomes começa pela bolsa dos candidatos de maior proximidade à Horta Urbana Comunitária, passando sucessivamente às restantes, de modo subsequente e em obediência ao critério de maior proximidade;
 - iv. No processo, é primeiro retirado o número do talhão e só depois o nome correspondente;
 - v. Esgotando-se a quantidade de talhões atribuído por percentagem de proximidade, a bolsa de nomes é retirada do sorteio, mantendo-se à vista de todos até ao final da



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

sessão.

6. No caso de restarem talhões por atribuir são colocados novamente em concurso, participando em igualdade todos candidatos ainda não sorteados, formando-se para o efeito, uma única bolsa com os nomes remanescentes e os talhões por atribuir.
7. Esgotados os talhões, são sorteados todos os nomes restantes da bolsa única, os quais passam a constituir por ordem de sorteio, a lista de ordenação dos candidatos suplentes pela qual são entregues os talhões a vagar no futuro, nos termos do ponto II, do n.º 3 do artigo 7º.
8. No final do sorteio é concedido um período de 15 minutos para os candidatos, querendo, trocar de talhão a título gratuito, após o qual não pode haver mais alterações.
9. A lista de ordenação dos candidatos suplentes é válida pelo período de 2 anos, renovável.
10. Mantendo-se talhões por atribuir após esgotar-se a lista de ordenação de candidatos suplentes, o talhão pode ser atribuído por ordem de inscrição da pré-candidatura, em conformidade com o critério supletivo estabelecido no ponto II, do n.º 3 do artigo 7º.

Art. 10º (Título de Atribuição)

1. A autorização de ocupação do talhão é concedida ao Utilizador do Espaço mediante licença precária nos termos dos art.s 27º e 28º do D.L. 280/2007 e art.s 148º e 149º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A licença tem natureza administrativa e pode cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto nos art.ºs 165º e ss, do referido Código em função do interesse público, não ficando assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras dos contratos, nomeadamente do contrato de locação, podendo a autarquia, no uso dos poderes administrativos, revogar o ato e promover a desocupação do espaço cedido, sem que o Signatário possa evocar qualquer indemnização, compensação ou direito de retenção do espaço.
3. O título deverá transcrever, em súmula, os direitos e responsabilidades do utilizador e as práticas proibidas no parque local.
4. A licença de “Grupo de utilizadores” autoriza todos quantos constituam o grupo a utilizar o talhão, entregando-se um exemplar do título por cada um dos membros, mencionando-se o nome do interlocutor e os ónus para os restantes nas relações com terceiros e em caso de dissolução.
5. O interlocutor deve entregar o título em caso de dissolução, ou, a emissão de novo, se for o caso nos termos do regulamento.

11º (Princípio da gratuidade)

1. O processo de atribuição e o uso das parcelas municipais é gratuito, não sendo devido qualquer preço



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

ou taxa municipal.

2. Os utilizadores entre si, ou as associações gestoras do projeto, podem estabelecer quotas para encargos associados à utilização das HUCs, como a manutenção, o abastecimento de água (acautelando práticas de utilização racional da água) e luz elétrica, ou outros recursos próprios da atividade hortícola.

Capítulo III

Competências e responsabilidades nas Hortas Urbanas Comunitárias

Art.º 12º

(Execução do Projeto)

1. A responsabilidade da execução do projeto cabe às Associações Locais, em articulação com o município.
2. Excecionalmente, em situações nas quais seja necessário intervir para a reorganização do território, o Município poderá avocar a competência exclusiva sobre o projeto, devendo, ainda assim, procurar o envolvimento dos interessados através de dinâmicas participativas adequadas.

Art.º 13º

(Responsabilidades do promotor do projeto)

A entidade promotora do projeto, é responsável por:

- a) Apresentação do projeto das HUC assegurando o envolvimento e a participação dos interessados em ser horticultores na gestão participada da HUC.;
- b) A seleção dos utilizadores, em parceria com as Associações Locais (sem fins lucrativos);
- c) Aprovação do projeto.
- d) Disponibilização do talhão de terreno a título gratuito e precário;
- e) Disponibilizar aos beneficiários, recursos e equipamentos (como abrigos coletivos, água, contador de água e compostor coletivo);
- f) Assegurar formação aos hortelãos.



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

Art.º 14º

(Responsabilidades do gestor do projeto)

As entidades gestoras do projeto, nomeadamente as Associações Locais, são responsáveis por:

- a) Assegurar o envolvimento e a participação dos interessados em ser horticultores na gestão participada da HUC;
- b) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores decorrentes da atividade;
- c) Participar na seleção dos utilizadores;
- d) Controlar as condições de manutenção e limpeza dos respetivos lotes e talhões, bem como dos espaços comuns e alertar os utilizadores para a regularização da situação sempre que se justifique;
- e) Participar na gestão dos custos com cada parque hortícola com recurso ao contributo (monetário e/ou em horas de trabalho) dos utilizadores.

Art.º 15º

(Responsabilidades do “Gardeniser”)

Em cada Parque Hortícola pode haver um ou mais “Gardenisers” responsável por:

- a) Promover a comunicação com o Gestor, assegurando o envolvimento e a participação dos horticultores/utilizadores na gestão participada da HUC.;
- b) Fazer intermediação com os horticultores, com vista a informar de situações diversas ou questões relevantes no âmbito da gestão do parque hortícola;
- c) Estabelecer a ponte com a Associação, o município e os horticultores;
- d) Promover e divulgar as atividades comunitárias.

Art.º 16

(Direitos dos Utilizadores)

Os utilizadores têm direito a:

- a) A utilizar de forma pessoal e intransmissível, um talhão de terreno cultivável para a prática de agricultura biológica, no período de dois anos, renovável;
- b) Ao uso comum de recursos, áreas comuns, espaços de arrumos e ponto de água, para a prática da agricultura;
- c) A obter informação e acompanhamento técnico disponibilizado pelo Município de Loures, sobre a atividade agrícola em modo biológico, bem como sobre a utilização do compostor, (sempre que exista) e sobre a utilização racional da água.



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

Art.º 17

(Deveres e Responsabilidades dos Utilizadores)

Os utilizadores devem:

- a) Garantir a limpeza, segurança, salubridade e bom uso da Horta, bem como dos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do Parque Hortícola e respeitar as regras de uma sã convivência social;
- b) Cultivar a horta que lhe foi atribuída, com plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais;
- c) Frequentar todas as ações de formação consideradas obrigatórias pelo promotor;
- d) Não descaracterizar a Horta sob qualquer forma, nem praticar no interior do Parque quaisquer atividades que possam danificar o espaço;
- e) Fazer um uso prudente e racional da água, usando a técnica de rega mais adequada a cada horta e cultura;
- f) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum;
- g) Não levantar qualquer dificuldade ou obstáculo à execução do dever/direito de fiscalização do Município;
- h) Respeitar as diretrizes definidas pelos técnicos de apoio do município de Loures e da Hortas Ecológicas, relativamente a sementes, plantas, fatores de produção, materiais e equipamentos a utilizar nas hortas;
- i) Respeitar o parcelamento definido;
- j) Utilizar os resíduos vegetais produzidos na Horta como fertilizante do solo, depois de devidamente compostados.
- k) Participar na escolha do “gardeniser” e nos encontros para a gestão da HUCs convocados pelo “gardeniser”, pela Associação ou pelo município.

Artigo 18º

(Grupos de Utilizadores)

1. Os Grupos de utilizadores podem ser formados pelo hortelão sorteado antes da Licença ou depois desta.
2. Em cada grupo de utilizadores haverá um interlocutor, que responde pelo grupo nas relações com o/a gardeniser, o Gestor (Associações locais) e Promotor;
3. Em regra, é interlocutor o utilizador sorteado.
4. O hortelão tem liberdade para escolher uma ou duas pessoas consoante o tamanho do Talhão, a autorizar pelo Município, mediante alteração ao título de licença, os quais partilham quer o talhão, como os equipamentos comuns, como o compostor, fontes de água e abrigo de ferramentas, entre outros objetos ou serviços adstritos ao talhão.
5. Os que já forem utilizadores e aderirem a um “Grupo de utilizadores” perdem o direito à utilização do talhão que lhes foi atribuído;
6. A dissolução do “grupo de utilizadores”, total ou parcial, é confirmada apenas pela declaração do interlocutor.



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

Capítulo IV

Regras de Utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

Artigo 19º

(Direito ao uso do Parque das HUCs)

1. Com a atribuição da licença, os utilizadores adquirem o direito a frequentar as instalações do parque das Hortas Urbanas Comunitárias e a ocupar um talhão de acordo com os direitos e deveres estabelecidos neste regulamento e no título de licença;
2. O direito ao uso das HUCs pode ser regulado no âmbito de outras normas de convivência impostas pelo coletivo de hortelãos ou das associações locais, sempre que estas sejam compatíveis com o disposto neste diploma.

Art.º 20º

(Práticas Proibidas)

É estritamente proibido, constituindo causa para revogação da autorização de ocupação:

- a) O cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, o qual é sempre participado às autoridades policiais;
- b) Construir ou edificar qualquer estrutura, qualquer tipo de instalação ou construção, incluindo vedações, sem prévia e expressa autorização do Município, bem como ocupar a parcela, total ou parcialmente, com abrigos móveis, estufas, “roullottes” ou atrelados, com exceção da instalação de estacaria necessária ao cultivo, a construir exclusivamente com recurso a canas;
- c) Construir quaisquer instalações para animais domésticos;
- d) Utilizar herbicidas e pesticidas químicos;
- e) Utilizar variedades geneticamente modificadas (OGM), vulgo transgénicas;
- f) Descaracterizar a Horta sob qualquer forma ou praticar no interior do Parque quaisquer atividades que possam danificar o espaço;
- g) Fazer charcos ou lagos para retenção de água;



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

- h) Introduzir e/ou manter e/ou guardar no interior do Parque Hortícola quaisquer objetos de utilização não agrícola;
- i) Utilizar qualquer tipo de alfaia motorizada;
- j) Circular no interior do Parque Hortícola com qualquer veículo motorizado;
- k) Praticar, no interior do parque Hortícola, qualquer atividade que produza fogo e/ou que ponha em causa a segurança de pessoas ou bens;
- l) Arrendar, emprestar ou ceder a terceiro, sob qualquer forma ou título, o talhão que lhe foi atribuído.

Art.º 21

(Formação)

1. Os utilizadores têm de frequentar as ações de formação necessárias e as respetivas atividades afetas que o Município considere obrigatórias, como forma de garantir que adquirem competências, para a prática de agricultura biológica e de cidadania nas hortas comunitárias.
2. Os cursos de formação são teóricos ou práticos, tendo um acompanhamento técnico e prático no âmbito da atividade agrícola.

Art.º 22

(Organização da Horta)

1. Cada Horta Urbana Comunitária é constituída por áreas de atividades delimitadas, designadamente:
 - a) Talhões: parcelas de terreno cultiváveis, correspondendo uma por inscrição, podendo ser partilhados por um grupo de Utilizadores;
 - b) Áreas de grupo: zonas de estadia e convívio;
 - c) Áreas de passagem: permitem a circulação no Parque Hortícola, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.
2. A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo do Gestor do projeto em articulação com o promotor.

Art.º 23º

(Produtos Cultivados)

1. Os produtos cultivados nas hortas destinam-se exclusivamente ao consumo dos seus utilizadores.
2. O Utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, de acordo com os princípios da agricultura biológica.
3. Os produtos e sementes são para autoconsumo, troca com outros Utilizadores ou em eventos de promoção da horticultura, não podendo ser comercializados. Verificando-se excedentes de produção é permitida a doação a instituições de solidariedade social.
4. A utilização de estacarias deve ser utilizada de forma a evitar sombreamento sobre os talhões adjacentes.



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

Capítulo V **Da Cessação de Utilização**

Artigo 24º **(Caducidade da licença)**

A licença precária de utilização é válida por dois anos, podendo ser renovada por períodos sucessivos iguais, a pedido do utilizador.

Artigo 25º **(Cessação por iniciativa do Utilizador)**

O utilizador pode desistir do espaço e entregá-lo ao Promotor ou Gestor nos termos do art. 28º, informando o Município com 15 dias úteis de antecedência.

Artigo 26º **(Cessação por abandono)**

O abandono do uso do talhão por período igual ou superior a quatro meses, confere ao Município de Loures o direito de revogar a autorização e ordenar a desocupação sem direito a qualquer indemnização ou compensação, salvo motivo de doença devidamente comprovada.

Artigo 27º **(Cessação por incumprimento)**



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

O incumprimento de qualquer das obrigações e das regras constantes neste regulamento, ou noutras normas reguladoras da atividade das HUCs, bem como a prestação de falsas informações no âmbito do processo de candidatura, confere ao Município de Loures o direito de revogar a autorização e ordenar a desocupação do espaço cedido, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 28º (Revogação por interesse público)

1. O Utilizador reconhece a natureza precária da autorização e o direito de o Município dar por finda a ocupação sempre que o interesse público assim o exija, não tendo também neste caso, direito a qualquer indemnização ou compensação.
2. O interesse público é aferido e declarado pelo Município de Loures.

Artigo 29º (Desocupação do espaço em caso de cessação de utilização)

1. Finda a autorização para a ocupação, a parcela de terreno é devolvida ao Município desocupada, limpa e nas condições em que se encontrava antes do início da ocupação, não sendo devido qualquer pagamento por benfeitorias realizadas.
2. Verificando-se a manutenção do utilizador no espaço para lá dos prazos autorizados, a obrigação de desocupação poderá ser imposta coercivamente nos termos estabelecidos nos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, não se responsabilizando o Município por qualquer dano que possa causar aos bens que se encontrem no espaço municipal.
3. O utilizador será responsável pelas despesas decorrentes da desocupação coerciva, transporte e depósito de materiais encontrados no espaço municipal cedido.

Capítulo VI Normas Finais e transitórias



Regulamento de atribuição e utilização das Hortas Urbanas Comunitárias

Artigo 30º

(Avaliação do regulamento)

Após decurso de um prazo de 2 anos de vigência e não superior a 5, avaliar-se-á a execução do Regulamento e do seu impacto perante o público, propondo-se as alterações que se mostrem devidas para melhorar a sua aplicação e o alcance dos seus objetivos.

Artigo 31º

(Dúvidas e lacunas)

1. O regulamento não prevalece sobre leis, ou instrumentos de Ordenamento do território devendo, em caso de conflito, seguir-se o entendimento estabelecido nestes diplomas.
2. Quaisquer dúvidas ou lacunas suscitadas com a interpretação ou aplicação do presente Regulamento são resolvidas, caso a caso, mediante despacho do vereador do pelouro.
3. Verificando incongruência com diploma legal ou outro diploma promover-se-á a sua alteração de imediato.

Artigo 32º:

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias úteis após publicação no Diário da República, sem prejuízo da disponibilização ao público no sítio institucional do Município de Loures na área correspondente aos regulamentos.